LEI MUNICIPAL N.º 4.758, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 17/08/2020
EDIÇÃO Nº: 2076
FLS: 97-98
ASS.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a desafetar e doar com encargos à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I - Lote Urbano nº 09 (nove, da Quadra nº 1.756 (um mil e setecentos e cinquenta e seis), do Patrimônio de Francisco Beltrão, situado no Loteamento Cesari, nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 10.728,65m² (dez mil e setecentos e vinte e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: por linhas secas e retas sucessivas, com azimute de 120°16'59" e 133°41'53", medindo respectivamente 57,52 metros e 37,73 metros, confronta com o Lote nº 18 da Gleba 58-FB, ao SUDESTE: por linha seca e reta, com azimute de 61°38'04", medindo 84,94 metros, confronta com o Lote nº 18 da mesma Quadra, ao SUDOESTE: Por linha curva (r=19,00), medindo 19,81 metros, confronta com a Rua Pedro Bordun. Por linha seca e reta, com azimute de 125°51'35", medindo 111,16 metros, confronta com a Rua Pedro Bordun. Ao OESTE: Por linha seca e reta, com azimute de 156°17'"21, medindo 2,59 metros, confronta com a Rua Pedro Bordun e a Rua Alécio Krupkopski. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta, com azimute de 186°43'07", medindo 31,25 metros, confronta com a Rua Alécio Krupkopski. Ao NORTE: Por linha seca e reta, com azimute de 276°43'07", medindo 103,00 metros, confronta com a ÁREA VERDE da mesma Quadra.

Parágrafo Primeiro. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1.º Ofício, constante da matrícula nº 40.360, livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual, exclusivamente para o Programa Viver Mais Paraná.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - a donatária deixar de atender a finalidade determinada no Art. 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses ou não estiver concluída em até 48 (quarenta e oito) meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III - I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no Art. 1º.

Art. 7º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no Art. 1º.

Art. 8º Fica o Município de Francisco Beltrão responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no Art. 1º.

Art. 9º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL